



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ Nº 63.367.007/0001-66 – CGF Nº 069.20473-0.

INDICAÇÃO DE Nº 001/2019. MULUNGU/CE, 22 de maio de 2019.

O Vereador signatário **Sr. JOSÉ DJAMYLSON OLIVEIRA MARTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 99 *Caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mulungu, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo que seja enviado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei versando sobre **INSTITUIR O PROJETO BACKUP COMO UMA FORMA DE PROMOVER INÚMERAS POSSIBILIDADES ATRAVÉS DO ENCONTRO ENTRE IDOSOS E CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme abaixo.

A Câmara Municipal de Mulungu aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Backup intertemporal/intergeracional, de natureza permanente, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Nos termos do Estatuto do Idoso - Lei Federal Nº 10.741, de 01º de outubro de 2003, o Programa ora instituído destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às crianças dos 04 até 08 anos de idade.

Art. 2º - O Projeto backup intertemporal/intergeracional tem por objetivos promover:

I - a valorização do idoso, de sua experiência e conhecimentos socioculturais e educacionais, adquiridos ao longo da vida;

II - a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso com criança e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida;

III - a integração de idosos com crianças da rede municipal de ensino;

IV - a integração de idosos em centros culturais, visitas a patrimônios culturais materiais, locais no município que lhes tragam algum tipo de lembrança e/ou emoções;

V - promoção da conscientização e controle de recursos naturais, de práticas que prometem melhorar a saúde física e mental das gerações por meio do contato genuíno com a natureza;

VI - a integração das redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias e obtenção de alternativas de atendimento das demandas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.

ANEXO I A INDICAÇÃO N° 001/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

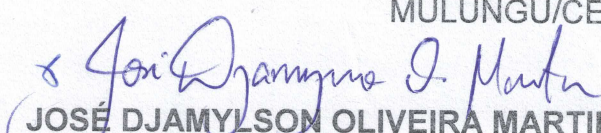
Sabemos que o vínculo entre crianças e idosos é um método de resgate histórico e um estímulo ao respeito entre gerações, propiciando benefícios mútuos. Por um lado, os idosos, beneficiam-se fisicamente, uma vez que as interações os convidam ao movimento, possibilitando a troca de conhecimento e, assim, estimulando os idosos a resgatar memórias e histórias que constituem suas identidades. Por outro lado, as crianças absorvem inúmeras aprendizagens sobre a história, as quais pertencem e por consequência criam laços mais afetivos com o próximo.

Conforme um artigo “Direito dos idosos; conhecer para respeitar”, foi constatado que a “Convivência é a base do ser social. Pertencer a grupos, reconhecer-se num contexto, construir referências de comportamento e valores, perceber e respeitar a diversidade são caminhos que só podem ser percorridos nas relações sociais. Sendo, portanto idosos e crianças indivíduos pertencentes a uma mesma sociedade, almeja-se que a relação entre as diferentes gerações seja um meio de preservar a cultura, devolver alegria à vida dos idosos e dividir experiências. Neste contexto, surge o seguinte questionamento: qual a importância de restaurar a memória histórica da cidade de Mulungu, estabelecendo um elo entre gerações?

Resgatar a memória histórica da cidade de Mulungu, atribuindo valor à sua cultura e tradições, possibilitando o reconhecimento da importância do encontro de gerações – idosos e crianças – por meio de evidências, saberes e costumes passados em encontros conduzidos por ambas as gerações. Procura-se focar em questões inerentes ao processo de envelhecimento em nossa sociedade contemporânea, entendendo que a velhice não constitui o fecho final da existência humanas uma fase de descobertas e possibilidades de participação e enriquecimento vivencial. Mostra, ainda, que o relacionamento intergeracional é um caminho para a preservação da cultura, restauração de histórias que formam a identidade de um povo e elevação da qualidade de vida de ambas as partes, estruturadas pela troca de significados e pela preservação de símbolos necessários a sobrevivência humana.

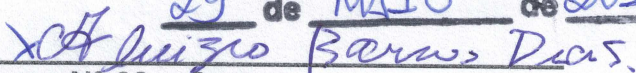
Conclamo a sensibilidade de meus pares em aprovar a Indicação apresentada.

MULUNGU/CE, 22 de maio de 2019.


JOSE DJAMYSON OLIVEIRA MARTINS.
VEREADOR MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
APROVADO

29 de MAIO de 2019



Praça: Coletor Bezerra Borges N° 63 – Centro.
CEP: 62.764-000 – E-mail: camara.mulungu@yahoo.com.br
Fone: (085) 3328-1575 – MULUNGU/CEARÁ.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.

VII – promoção de políticas públicas para o bem-estar das gerações, relacionando ações bem desenvolvidas e com execuções que contemplem a qualidade de vida do outro, como um todo.

VIII – permitir que os idosos e as crianças possuam vez e voz, tomando conhecimento dos valores que contemplam abordagens sociais, destacando o importante papel das ideias e da procura incessante por novos conhecimentos.

Art. 3º - O Projeto Backup Intertemporal/Intergeracional será desenvolvido mediante a implantação das seguintes medidas, entre outras:

I - realização de eventos e atividades nas áreas da cultura, educação, turismo, lazer e assistência social;

II - aproveitamento de equipamentos, serviços públicos e parcerias já estabelecidas para a promoção das atividades, eventos de integração e troca de conhecimentos e valores mútuos;

III - realização de campanhas de combate ao isolamento social do idoso e o incentivo pela interação entre gerações distintas, como forma de restaurar a história do município e melhorar a qualidade de vida de ambos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Djamylson Oliveira Martins
JOSE DJAMYLSO OLIVEIRA MARTINS.
VEREADOR MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
APROVADO

29 de MAIO de 2019.

Luiz Barros Dias